



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO Nº 060/2020 – PGJ/RN**

Altera a Resolução nº 51, de 23 de julho de 2020, que aprovou os procedimentos para a retomada das atividades presenciais no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em função das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID19, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO a queda da taxa de transmissibilidade da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte e a conseqüente diminuição dos casos confirmados da patologia;

CONSIDERANDO que o percentual de ocupação de leitos críticos exclusivos ao tratamento da população com COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte está abaixo de 50% (cinquenta por cento);

CONSIDERANDO que, após o início da retomada gradual das atividades presenciais no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, não há notícias de casos de confirmação da COVID-19 em razão de transmissão ocorrida no ambiente institucional,

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 51, de 23 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

§ 1o Consideram-se grupos de risco os integrantes e estagiários que se enquadrem nas situações abaixo:

.....

II – gestantes, lactantes e mães com filhos menores de 12 (doze) meses de idade;

.....” (NR)

“Art. 6º .....

§ 1º O trabalho presencial dos integrantes e estagiários que coabitam com pessoas inseridas no grupo de risco dar-se-á em forma de rodízio, obedecendo o limite máximo de pessoas por ambiente, nos termos do Protocolo de Retorno ao Trabalho Presencial em função da pandemia da COVID-19.

§ 2º A Administração Superior publicará comunicado interno, definindo o prazo de retorno ao trabalho presencial de integrantes que coabitam com pessoas pertencentes ao grupo de risco, considerado o interesse do serviço, os quais devem adotar todos os cuidados necessários ao retornar às suas respectivas residências.

Art. 2º Fica revogado o inciso III do § 1º do art. 5º da Resolução nº 51, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 04 de agosto de 2020.

**EUDO RODRIGUES LEITE**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**